

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais ADM. 2017/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, com sede Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97, centro, Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Baependi/MG, à R. Isabel Fortes Bustamante, n.º 70, CPF n.º 047.619.058-40, RG M-1.770.798 SSP/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente LOCATÁRIO e BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, associação privada, inscrito no CNPJ 19.338.144/0001-80, com endereço à Rua Dr. Brotero do Pilar Cobra, n. 61, Centro – Baependi/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representado por seu Presidente MARCELO FRANCISCO CALISTO PRADO, que também subscreve, doravante denominado de LOCADOR, têm entre si, na forma do Artigo 24, X, da Lei 8.666/93, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a locação do imóvel situado à Rua Cônego Monte Raso, Campo do Botafogo, Baependi/MG, Registro imobiliário n.º 10763, com a finalidade de "Escola de Futebol" para crianças e adolescentes, com jogos amadores do projeto social, devidamente agendados.

Parágrafo Primeiro – Não serão permitidos jogos oficiais de ligas desportivas, bem como mais de um jogo por turno, bem como shows, tendo em vista a preservação do gramado.

Parágrafo Segundo – Faz parte do presente contrato Laudo de Avaliação proferido por servidores municipais.

Parágrafo Terceiro – A locação restringe-se ao horário diurno, compreendido entre as 07h00min às 18h00min, sendo que no horário noturno o imóvel locado ficará de posse do LOCADOR, que poderá fazer locações conforme sua conveniência, sendo deste a responsabilidade pelo pagamento pela energia elétrica relativa à iluminação do campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência no período de 04/01/2019 a 31/12/2019. Poderá haver prorrogação deste contrato por meio de termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

- 3.1 Será pago à Locadora, o valor mensal de R\$ 938,19 (novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) pela locação do citado imóvel.
- 3.2 O preço retro ref<mark>erido é final, não se admitindo qualque</mark>r acréscimo, salvo correções legais feitas a cada doze meses, com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- 3.3 É de exclusiva responsabilidade do Locador o pagamento de todos os encargos tributários referentes ao imóvel objeto deste contrato.
- 3.4 As demais despesas de manutenção, inclusive água e energia elétrica, serão de responsabilidade da Locatária.
- 3.5 As despesas de<mark>correntes do pre</mark>sente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 430 3.3.90.39.00.2.05.00.27.812.0010.2.0055 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
- 3.6 O preço total do referido contrato é fixado em R\$ 11.258,28 (onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O referido pagamento será feito até o 10° (décimo) dia útil do mês posterior à utilização do imóvel.
- 4.2 A Locadora fica vedada de negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança diretamente ao Locatário.
- 4.3 O Locatário poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Locadora, por força deste Contrato.
- 4.4 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Locadora não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do Locatário, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Locadora é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Locatário, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais ADM. 2017/2020

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Baependi poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Locadora as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
 - I Advertência por escrito;
 - II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Baependi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - IV Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 7.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Locadora como relevante.
- 7.4 A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Locadora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 7.6 Será propiciada defesa à Locadora, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Locadora tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 7.8 Ficará sujeito à multa o Locatário caso promova jogos oficiais ou desrespeite o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeiro.
- 7.9. Ficará sujeito à multa o Locatário que deixar de promover obras de conservação previstas como obrigação neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano ocorrido pelo uso e desgaste do campo, bem como qualquer acidente ocorrido dentro da propriedade por ocorrência dos jogos e treinos do projeto social.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, as disposições do Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

As benfeitorias úteis e necessárias deverão ser indenizadas ao locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Baependi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas. Baependi, 04 de janeiro de 2019.

HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO FRANCISCO CALIXTO PRADO ROTAFOGO FUTEROL CLURE

Testemunhas:	has:	
Nome:	Nome:	_
Doc.:	Doc.:	_